

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 9624/2018 - PJPI/TJPI/SGC

Teresina, 08 de agosto de 2018.

Ao Senhor Coordenador do PROCON
Nivaldo Ribeiro,
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro,
CEP: 64000-060, Teresina - PI

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a conclusão de todas as providências relativas ao processamento, numeração, registro e publicação do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, encaminho via do Termo assinado para ciência e arquivamento, com os respectivos dados de disponibilização e publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Caso necessite de maiores esclarecimentos, a Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encontra-se no Palácio da Justiça - Anexo I, 2º andar, localizado na Praça Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI ou, preferindo, contate-nos por meio do telefone (86) 3221-1032

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geísa Indira Ciríaco Soares, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 08/08/2018, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0595222** e o código CRC **B595A678**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2018
(Numeração MPPI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ PARA O FUNCIONAMENTO DE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL DE CONFLITOS- CEJUSC.

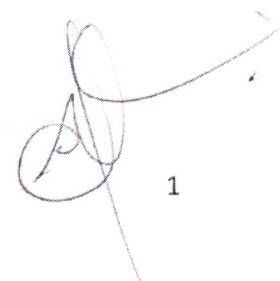
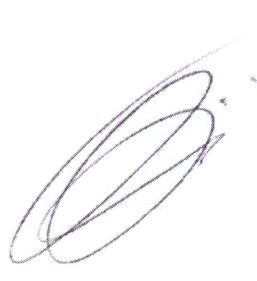
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, portador do RG nº 68.921.283 SSP/CE e do CPF/MF nº 284.095.583-00, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina -PI, doravante denominado TRIBUNAL, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, portador do RG nº 675.451 e do CPF nº 306.974.093-68 com sede na Rua Álvaro Mendes 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina, Piauí, doravante denominada MPPI, e o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão auxiliar do MPPI, representado neste Ato pelo Exmo. Senhor Coordenador NIVALDO RIBEIRO, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro Fátima, CEP nº 64.049-440, Teresina-PI, neste ato representado pelo Promotor de Justiça NIVALDO RIBEIRO, doravante denominado PROCON,

CONSIDERANDO que o PROCON/MPPI, na forma do art. 2º da LCE nº 36/2004, é o órgão responsável pela Coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes para a tutela dos direitos dos consumidores piauienses, o PROCON/MPPI tem intensificado na expansão do acesso à justiça, por meio da criação de PROCON's Municipais;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1

1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça e sem transferência de recursos financeiros entre as cooperantes, permitindo integração entre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, e o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), com a finalidade de homologação dos termos de acordo das audiências realizadas pelo PROCON.

PARÁGRAFO ÚNICO- O *caput* desta cláusula se estende a todos os órgãos integrantes da Rede PROCON/MPPI e demais órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

2.1 Participar, como instituição de proteção dos direitos dos consumidores, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;

2.2 Promover o atendimento e realizar as sessões de conciliação/mediação aplicando as técnicas adequadas, nos termos da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

2.3 Conscientizar o consumidor sobre a existência do Portal Consumidor.gov “<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1530500592703>” e Mediação Digital “<http://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>” incentivando a sua utilização;

2.4 Havendo acordo, encaminhar eletronicamente, por meio do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Termo e dos documentos existentes no procedimento para homologação junto ao CEJUSC;

2.5 Permitir que colaboradores em formação indicados pelo CEJUSC-Teresina, possam realizar sessões de conciliação/mediação no PROCON;

2.6 Informar mensalmente o total de pessoas atendidas, de sessões realizadas com e sem acordo e os encaminhamentos para homologação;

2.7 Disponibilizar infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, inclusive com as seguintes especificações: a) acesso internet com largura de banda mínima de 10Mbps, full duplex. b) 2 – computadores desktop com arquitetura de 64 bits, processador com 04 núcleos reais de processamento ou superior; apresentam índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 7.000 (sete mil) pontos, conforme site PASSMARK Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) - índice atendido pelos processadores Intel Core i5 - ; memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 GB; unidade de gravação e leitura de DVD; adaptador de rede ethernet 10/100/1000 Mbps; controladora de vídeo com 2 portas de saída e dotados de 2 (dois) monitores de vídeo, para melhor efetividade na análise e movimentação processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1 Capacitar, dentro da sua disponibilidade, mediadores/conciliadores indicados pelo PROCON.

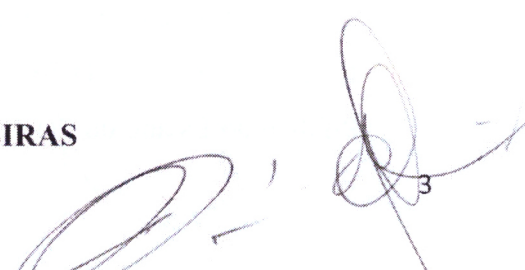
3.2 Utilizando o sistema Processo Judicial Eletrônico, homologar por meio do CEJUSC os procedimentos distribuídos pelo PROCON.

3.3 Colaborar com a divulgação do presente Acordo de cooperação e participar de atos e eventos ligados à conscientização dos consumidores quanto aos métodos adequados de solução de conflitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução e a fiscalização do presente Acordo caberá aos representantes indicados pelas duas instituições especificamente para a função.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS



5.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

5.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência a partir de sua publicação e validade por 60 (sessenta) meses, podendo esse prazo ser renovado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido pela partícipe inocente, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas pela partícipe infratora, ou ainda denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em nenhuma destas hipóteses haverá ônus para nenhuma das partícipes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

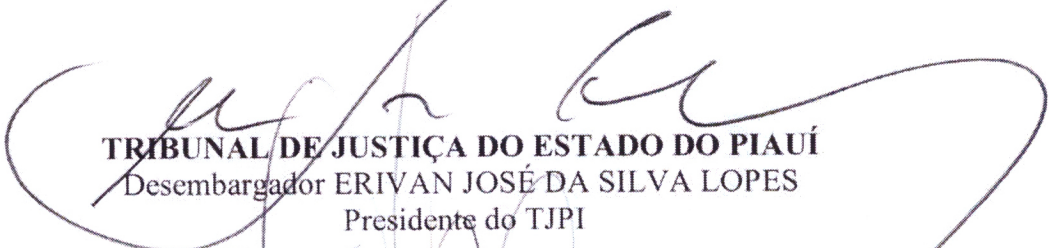
9.1 A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Diário de Justiça, e pelo MPPI, em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo presentes e de tudo cientes.

Teresina/PI, 06 de Ago de 2018.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do TJPI


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça


PROGRAMA DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR
NIVALDO RIBEIRO
Coordenador PROCON

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

4.1. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2018 (Numeração MPPI). **PROCESSO SEI Nº:** 18.0.000029697-6. **CONVENIADOS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **OBJETO:** Conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça e sem transferência de recursos financeiros entre as cooperantes, permitindo integração entre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, e o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), com a finalidade de homologação dos termos de acordo das audiências realizadas pelo PROCON. **VIGÊNCIA:** A partir de sua publicação e validade por 60 (sessenta) meses, podendo esse prazo ser renovado mediante celebração de termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2018. **ASSINAM PELOS CONVENIADOS:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI, CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça e NIVALDO RIBEIRO, Coordenador PROCON.

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**5.1. Retificação de Publicação Nº 29/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI**

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a organização da Revista da EJUD, na forma do art. 2º do seu Regimento Interno, que estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Editorial;

CONSIDERANDO que a finalidade da Revista da aludida Escola Judiciária é de promover o debate e a reflexão em torno de questões teóricas e práticas no campo das ciências jurídicas e áreas afins, na forma do art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.884/2017, publicada no Diário da Justiça nº 8.262, de 03 de agosto de 2017, que designou o Professor TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS, para compor o Conselho Editorial da Revista da EJUD/TJPI;

RESOLVE:

1. **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da Jornalista e Relações Públicas LÚCIA FERREIRA SILVA MONTE, Portaria Nº 1811/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 09 de maio de 2018, como Editora Chefe do Conselho Editorial da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de AGOSTO de 2018.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

5.2. Portaria Nº 3124/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de agosto de 2018

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto nos Provimentos nºs 03 e 39/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 18.0.000034049-5 em 31 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias, correspondentes ao valor unitário de **R\$ 916,00** (novecentos e dezesseis reais), perfazendo o montante de **R\$ 4.122,00** (quatro mil cento e vinte e dois reais), em favor do magistrado **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, Matrícula No. 2171163, referente ao seu deslocamento para participar do Curso de Formação de Formadores - FOFO, Nível 1 - Módulo 1- Nordeste 2, pela ENFAM, no período de **14 a 16** de agosto de 2018, na cidade de **São Luis/MA**, na sede da ESMAM.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que as beneficiárias das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação de cada beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de agosto de 2018.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI

5.3. Portaria Nº 3125/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de agosto de 2018

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto nos Provimentos nºs 03 e 39/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 18.0.000034049-5 em 31 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias, correspondentes ao valor unitário de **R\$ 916,00** (novecentos e dezesseis reais), perfazendo o montante de **R\$ 4.122,00** (quatro mil cento e vinte e dois reais), em favor magistrada **ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**, Matrícula No. 2160390, referente ao seu deslocamento para participar do Curso de Formação de Formadores - FOFO, Nível 1 - Módulo 1- Nordeste 2, pela ENFAM, no período de **14 a 16** de agosto de 2018, na cidade de **São Luis/MA**, na sede da ESMAM.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que as beneficiárias das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação de cada beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de agosto de 2018.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI

5.4. Portaria Nº 3123/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de agosto de 2018